

## LEI Nº 859/87

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, PARA O EXERCÍCIO DE 1988"

O Prefeito municipal de Echaporã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara municipal de Echaporã em sessão de 25 de novembro de 1987, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - O orçamento geral do município de Echaporã, para o exercício financeiro de 1988 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei, na forma do Decreto Lei nº 1.875, de 15.07.1981.

Artigo 2º) - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outros recursos próprios e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 3, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte detalhamento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 80.100.000,00
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 4.800.000,00
13 - " Patrimonial	R\$ 1.300.000,00
17 - Transf. Correntes	R\$ 73.000.000,00
19 - Out. Rec. Correntes	R\$ 1.000.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 19.900.000,00
21 - Operações de Crédito	R\$ 14.400.000,00
22 - Alienação de Bens	R\$ 2.300.000,00
24 - Transf. Capital	R\$ 3.200.000,00
SOMA	R\$ 100.000.000,00

Artigo 3º) - A despesa será realizada segundo

as categorias econômicas que apresentam o seguinte desdobramento por elemento:

3111	- Pessoal Civil	R\$ 20.180.000,00	
3113	- Obrigos. Patronais	R\$ 2.960.000,00	
3120	- Material Consumo	R\$ 23.560.000,00	
3131	- Rem. Serv. Pessoas	R\$ 1.200.000,00	
3132	- Out. Serv. Encargos	R\$ 17.200.000,00	
3231	- Subvenções Sociais	R\$ 3.000.000,00	
3251	- Inativos	R\$ 1.200.000,00	
3261	- Juros da dívida	R\$ 460.000,00	
3280	- Contrib. ao PASEP	R\$ 1.000.000,00	R\$ 70.750.000,00
4110	- Obras e instalações	R\$ 21.700.000,00	
4120	- Equip. Mat. Permanente	R\$ 5.500.000,00	
4220	- Aquisição de outros bens de Capital. já em utilização	R\$ 2.000.000,00	
4350	- Amortização da dívida interna	R\$ 50.000,00	R\$ 29.250.000,00
	<b>Total da Despesa</b>		<b>R\$ 100.000.000,00</b>

Artigo 4º) - O Poder Executivo é autorizado

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69

II - abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do presente orçamento da despesa nos termos do artigo 7º da Lei 4320/64.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1988.

Artigo 6º) - Revoga-se as disposições e contrários.

P. M. de Chapexã, 26 de novembro de 1987

João Gonçalves  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento e  
Administração na mesma data supra.

José Laurindo Filho  
Diretor Administrativo